

ESTATUTO DA REGIÃO BRASILEIRA DA SOCIEDADE INTERNACIONAL DE BIOMETRIA

Redação em 1974 – Última Atualização em 23/01/2021

CAPÍTULO I – NOME, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º- A REGIÃO BRASILEIRA DA SOCIEDADE INTERNACIONAL DE BIOMETRIA, doravante denominada RBras, é uma associação civil, de caráter cultural e sem fins lucrativos, sob a tutela da Lei Federal no 10.406/2002, art. 2.031, dispostas na Lei Federal no 10.825/2003, constituída por tempo indeterminado de duração, com sede e foro na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, à Alameda dos Pica-Paus, 249, CEP 18618-000, tendo como representante o Presidente eleito.

Art. 2º-A RBras é a seção brasileira da sociedade científica internacional “International Biometric Society – IBS” (“The Biometric Society”, até março de 1994) e é dedicada aos aspectos matemáticos e estatísticos da Biologia e de áreas afins, tendo como objetivos congregar professores, pesquisadores, estudantes e demais pessoas neles interessados, bem como promover, com relação aos mesmos, a pesquisa, o ensino e a difusão de sua aplicação no Brasil.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º- São órgãos deliberativos e executivos da RBras:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Diretor.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 4º- A RBras será constituída de “associados fundadores” e “associados”, podendo ser admitidos associados residentes no Brasil e associados residentes em outros países que ainda não tenham sido formadas Regiões da IBS ou Grupos da IBS, mediante aprovação pelo Conselho Diretor da RBras e homologação pela Assembleia Geral.

§ 1º - São considerados associados fundadores, aqueles que assinaram a ata de fundação da RBras ou os brasileiros que, na data dessa fundação, já eram associados da IBS.

§ 2º - Para admissão como associado, o interessado preencherá uma proposta que deverá ser submetida à aprovação pelo Conselho Diretor e homologação pela Assembleia Geral.

§ 3º - Os associados, mesmo que investidos na condição de membro do Conselho Diretor, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Região.

§ 4º - É direito do associado demitir-se da RBras, quando julgar necessário, encaminhando seu pedido à Diretoria, em nome do Primeiro Secretário, que o submeterá ao Conselho Diretor.

§ 5º - Os direitos dos associados são intransferíveis.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

Art. 5º - São direitos dos associados, observadas as disposições deste Estatuto:

- a) Participar de todas as atividades, promoções e benefícios da RBras e da IBS;
- b) Participar, com direito a voz e a voto, das Assembleias Gerais da RBras;
- c) Candidatar-se aos cargos da Diretoria e do Conselho da RBras e da IBS;
- d) Votar nos candidatos aos cargos da Diretoria e do Conselho da RBras e da IBS;
- e) Participar de comissões, representações ou funções de assessoria da RBras.

Art. 6º - São deveres e obrigações dos associados:

- a) Observar rigorosamente as disposições deste Estatuto, assim como as resoluções da Diretoria, Conselho Diretor e Assembleias Gerais da RBras;
- b) Colaborar com a Diretoria e Conselho Diretor, zelando pelo patrimônio da RBras e contribuindo para que seus objetivos sejam atingidos;
- c) Pagar pontualmente as contribuições estabelecidas pela RBras, denominadas anuidades.

Art. 7º - Aos infratores serão impostas, pelo Conselho Diretor, as penalidades de advertência por escrito, suspensão pelo prazo de 30 (trinta dias) até 01 (um) ano ou exclusão do quadro de associados, conforme a natureza e a gravidade da falta cometida.

§ 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º - Ao associado punido nos termos deste artigo é assegurado o direito de recurso à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua punição, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão do Conselho Diretor ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

§ 3º - O associado será automaticamente excluído no caso de não pagamento de anuidade por dois anos consecutivos.

§ 4º - Um associado excluído por falta de pagamento da anuidade poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da RBras, seguindo a mesma tramitação para admissão de associado.

CAPÍTULO V – DOS FUNDOS E PATRIMÔNIO

Art. 8º - As receitas e o patrimônio da RBras são constituídos:

- a) Pelas anuidades recebidas de seus associados, na forma deste estatuto;
- b) Pela renda de bens patrimoniais;
- c) Por doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas; ou subvenções do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;
- d) Por outras rendas eventuais.

§ 1º - Parte das anuidades dos associados da RBras é destinada à IBS, conforme determina seu Estatuto.

§ 2º - A RBras não remunerará, por qualquer forma, os cargos da Diretoria, Conselho Diretor, Comissões, representações ou funções de assessoria, e não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º- A Assembleia Geral é o órgão supremo da RBras e constitui-se no foro para apresentação, discussão e deliberação de assuntos de interesse da RBras e de seus associados.

Art. 10º- Participam da Assembleia Geral, com direito a voz e a voto, todos os associados em dia com as anuidades da RBras.

Art. 11º- A Assembleia Geral reunir-se-á, de forma presencial e/ou remota, pelo menos uma vez por ano e, em outras ocasiões, quando excepcionalmente convocada pelo Conselho Diretor, pela Diretoria ou por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados da RBras. (cf. art. 60 do Código Civil).

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio eletrônico (*e-mail*), dirigida a todos os associados, com antecedência de pelo menos quinze dias, especificando a pauta, o local físico ou virtual, a data e a hora da mesma.

§ 2º - Para deliberação em primeira convocação será necessária a presença da maioria absoluta dos associados. A Assembleia Geral deliberará, em segunda convocação, trinta minutos após o horário previsto para primeira convocação, com qualquer número de associados.

§ 3º - Para efeitos de votação, serão considerados presentes à Assembleia Geral os associados quites que se apresentarem pessoalmente ou remotamente.

Art. 12º- Compete à Assembleia Geral, entre outras atribuições previstas por este Estatuto:

- a) Deliberar sobre a Pauta apresentada quando de sua convocação;
- b) Discutir e propor a política de atividades da RBras;
- c) Dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Diretor, eleitos pelo processo disposto no Artigo 22º deste Estatuto;
- d) Destituir membros da Diretoria e do Conselho Diretor;
- e) Homologar as propostas de novos associados (Artigo 4º);
- f) Decidir sobre recursos e atos da Diretoria e do Conselho Diretor;
- g) Alterar o estatuto. (cf. art. 59, I e II, do Código Civil);
- h) Aprovar os relatórios financeiros da Diretoria;
- i) Deliberar sobre assuntos não previstos no Estatuto.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DIRETOR

Art. 13º- O Conselho Diretor é composto pelos seguintes membros:

- a) Diretoria da RBras;
- b) Seis Conselheiros eleitos;
- c) Presidente da Diretoria do mandato anterior. Em caso de recondução do presidente, permanecerá neste cargo o seu antecessor;
- d) Associados da RBras eleitos para cargos da IBS;

- e) Associados da RBras nomeados para comitês da IBS (*ex-officio*);
- f) O(a) Coordenador(a) do Grupo de Jovens Pesquisadores da RBras (*ex-officio*).

§ 1º -O Presidente da Diretoria preside o Conselho Diretor.

§ 2º -Os Conselheiros eleitos terão o mandato de aproximadamente três anos, quando da realização da terceira Assembleia Geral ordinária, devendo ser renovados dois membros a cada ano, conforme disposto no Artigo 22º deste Estatuto.

§ 3º -São membros com direito a voto aqueles especificados nos itens de a) a d).

Art.14º- Compete ao Conselho Diretor:

- a) Traçar a orientação geral da RBras, supervisionando o seu funcionamento;
- b) Estabelecer, de acordo com as diretrizes da IBS, o valor da anuidade;
- c) Aprovar o orçamento anual da RBras, autorizar despesas, opinar sobre o relatório financeiro anual apresentado pela Diretoria, encaminhando-o à Assembleia Geral;
- d) Deliberar sobre a admissão e penalidades de associados;
- e) Promover as eleições;
- f) Divulgar a relação dos inscritos para os cargos da Diretoria e do Conselho Diretor;
- g) Nomear a comissão eleitoral responsável pela apuração e divulgação dos resultados da eleição;
- h) Estabelecer a forma, a data e o local das reuniões anuais da RBras;
- i) Promover sessões científicas durante as reuniões anuais ou em outras eventuais;
- j) Preencher os cargos vagos na Diretoria ou convocar novas eleições, conforme disposto no Artigo 17º, parágrafos 3º e 4º deste Estatuto;
- k) Deliberar, *ad-referendum* da Assembleia Geral, sobre assuntos omissos neste Estatuto ou a ela submetidos pela Diretoria;
- l) Nomear o Coordenador e Vice-coordenador do comitê executivo do Grupo de Jovens Pesquisadores da RBras;
- m) Criar, quando necessário, comissões temporárias para objetivos específicos.

Art. 15º -O Conselho Diretor reunir-se-á, de forma presencial e/ou remota, pelo menos uma vez por ano e, em outras vezes, quando convocado.

§ 1º - Para qualquer deliberação do Conselho Diretor, a manifestação da maioria dos membros será necessária; o voto do Presidente será decisivo nos casos em que a votação resultar em empate.

Art. 16º - O Conselho Diretor poderá deliberar por correspondência (correio ou e-mail). As deliberações serão informadas aos associados da RBras pelo Primeiro Secretário.

§ 1º - Para qualquer deliberação do Conselho Diretor, a manifestação da maioria dos membros será necessária; o voto do Presidente será decisivo nos casos em que a votação resultar em empate.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA

Art. 17º - A Diretoria será composta pela Presidência (Presidente e Vice-Presidente), Secretaria (Primeiro e Segundo Secretários) e Tesouraria (Primeiro e Segundo Tesoureiros).

- § 1º - A eleição da Diretoria será feita de acordo com o disposto no Artigo 22º deste Estatuto.
- § 2º- O mandato dos membros da Diretoria será de aproximadamente dois anos, quando da realização da segunda Assembleia Geral ordinária, sendo permitida somente uma recondução consecutiva para qualquer um de seus cargos.
- § 3º - No caso de vacância de algum cargo na Diretoria a substituição será: Presidente – pelo Vice-Presidente; Vice-Presidente – o cargo permanecerá vago; Primeiro Secretário – pelo Segundo Secretário; Segundo Secretário – o cargo permanecerá vago; Primeiro Tesoureiro – pelo Segundo Tesoureiro; Segundo Tesoureiro – o cargo permanecerá vago. Se a vacância for da Presidência, Secretaria ou Tesouraria será convocada nova eleição para o preenchimento dos cargos vagos.
- § 4º - No caso de impedimento de algum membro da Diretoria participar de alguma atividade da RBras, a substituição será: Presidente – pelo Vice-Presidente, Primeiro Secretário – pelo Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro – pelo Segundo Tesoureiro e, em outras situações, a substituição será por um membro do Conselho Diretor, designado pelo Presidente.
- § 5º - No caso de renúncia coletiva da Diretoria, será convocada, pelo Conselho Diretor, nova eleição, dentro de um prazo de 30 dias. Até a realização da eleição, o Conselho Diretor funcionará como Comissão Gestora.

Art. 18º - Compete à Diretoria:

- a) Responder pela RBras junto à IBS;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;
- c) Nomear Comissões, representações ou funções de assessoria da RBras;
- d) Gerenciar o patrimônio da RBras;
- e) Convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Diretor e as Assembleias Gerais;
- f) Convocar as eleições anuais;
- g) Propor ao Conselho Diretor, de acordo com as diretrizes da IBS, o valor da anuidade;
- h) Designar representantes da RBras para quaisquer eventos, participações em órgãos, comissões ou outras sociedades nacionais ou internacionais;
- i) Praticar todos os atos necessários para o sucesso de seu mandato, de acordo com este Estatuto.

Art.19º - Compete à Presidência:

- a) Convocar e presidir a todas as reuniões da Diretoria, do Conselho Diretor e a Assembleia Geral;
- b) Representar a RBras, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário.

Art. 20º - Compete à Secretaria:

- a) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) Dirigir e executar os trabalhos da secretaria, secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho Diretor e as Assembleias Gerais;
- c) Promover as publicações eventuais da RBras autorizadas ou propostas pelo Conselho Diretor;

- d) Manter as correspondências e os contatos necessários com os associados e o Conselho Diretor;
- e) Informar à IBS a composição da Diretoria e Conselheiros eleitos.

Art. 21º - Compete à Tesouraria:

- a) Dirigir e executar os trabalhos da tesouraria;
- b) Administrar o patrimônio da RBras;
- c) Proceder ao recebimento das anuidades dos associados e demais receitas da RBras;
- d) Organizar os relatórios financeiros a serem apresentados ao Conselho Diretor;
- e) Fazer depósitos, retiradas e operações de câmbio em bancos e estabelecimentos congêneres, assinando recibos, cheques e obrigações em nome da RBras.

SEÇÃO IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 22º -As eleições do Conselho Diretor serão bi-anuais para a Diretoria e anuais para a substituição de dois conselheiros, observadas as disposições dos parágrafos seguintes:

- § 1º - Podem ser candidatos à Diretoria ou a membro do Conselho qualquer associado quite com suas contribuições.
- § 2º - As eleições para Diretoria ou Conselheiros devem ser convocadas pela Diretoria, com no mínimo 90 dias de antecedência.
- § 3º - Para os cargos da Diretoria as inscrições poderão ser feitas de forma individual, por solicitação escrita à Diretoria ou por indicação do Conselho Diretor, até 45 dias antes da data das eleições.
- § 4º - Para o cargo de Conselheiro as inscrições poderão ser feitas de forma individual, por solicitação escrita à Diretoria ou por indicação do Conselho Diretor, até 45 dias antes da data das eleições.
- § 5º - Pelo menos quinze dias antes do início da eleição, será enviada, a todos os associados da RBras, a relação completa dos candidatos aos cargos eletivos e uma breve biografia de cada um.
- § 6º - A eleição será realizada exclusivamente por meio da rede mundial de computadores (Internet), usando um sistema de eleições online, gerido ou sugerido pela International Biometrics Society, observada a inviolabilidade, o sigilo e a adoção de mecanismos de segurança.
- § 7º - A apuração será realizada por uma comissão eleitoral, indicada pelo Conselho Diretor, composta por dois associados, que ficarão responsáveis pela divulgação do resultado à Assembleia Geral.
- § 8º - A eleição será realizada com qualquer número de votos e serão considerados eleitos os candidatos com maior número de votos e, em casos de empates, a decisão será tomada pela Assembleia Geral.
- § 9º - Após a divulgação dos resultados da eleição, os candidatos eleitos serão empossados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.23º - Os associados da RBras não responderão, individual ou coletivamente, pelas obrigações da mesma, salvo quando associados eleitos para cargos, no caso de excesso de mando ou infração do presente estatuto.

Art.24º - O ano fiscal da RBras se inicia no dia primeiro de janeiro de cada ano. Os associados admitidos após o dia primeiro de setembro poderão usufruir dos benefícios oferecidos pela IBS a partir do ano subsequente.

Art.25º - A RBras realizará obrigatoriamente pelo menos uma reunião ordinária anual, a qual constará de duas partes: a Assembleia Geral e uma sessão científica.

§ 1º - A sessão científica poderá ser realizada em conjunto com outras sociedades científicas, ou em data diferente da reunião da Assembleia Geral.

Art. 26º - A RBras seguirá, em tudo o que não contrarie disposições legais brasileiras, as normas estabelecidas na Constituição e nos Estatutos da IBS, as quais também servirão como guia para casos omissos neste Estatuto.

Art. 27º - Qualquer proposta de alteração deste Estatuto deverá ser solicitada pelo Conselho Diretor, ou pela maioria dos seus membros, ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, em ofício com lista de assinaturas, dirigido ao Conselho Diretor; em qualquer dos casos, deverá ser comunicado a todos os associados o teor da proposta, pelo menos quinze dias antes da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim; durante a Assembleia a referida proposta será submetida à votação considerando-se aprovada se tiver a seu favor mais de dois terços dos votos dos presentes. (cf. art. 60 do Código Civil).

Art. 28º – Eventual pedido de destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Diretor deverá ser solicitado pelo Conselho Diretor, ou pela maioria dos seus membros, ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, em ofício com lista de assinaturas, dirigido ao Conselho Diretor; em qualquer dos casos, deverá ser comunicado a todos os associados a proposta de destituição pelo menos quinze dias antes da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim; durante a Assembleia a referida proposta será submetida à votação considerando-se aprovada se tiver a seu favor mais de dois terços dos votos dos presentes, com a destituição do(s) administrador(es). (cf. arts. 59, § único e art. 60 do Código Civil).

Art. 29º - A RBras poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 30° -Para o caso de dissolução da RBras, todas as disposições do Artigo 11° deste Estatuto serão aplicáveis, exceto a votação que deverá ser aprovada se tiver mais de dois terços dos votos dos associados.

§ 1° - No caso de dissolução da RBras, a Assembleia Geral destinará seu patrimônio, pelo voto da maioria dos associados presentes ou que se manifestarem a respeito, o destino que julgar conveniente e compatíveis com objetivos para que foi fundada a RBras.

§ 2° -Em nenhum caso o patrimônio da RBras poderá reverter em benefício pessoal dos associados ou de um grupo de associados da mesma.

Art. 31° -A composição e o mandato da Diretoria em exercício serão mantidos, de acordo com o estabelecido quando da sua eleição, aplicando-se as mudanças estabelecidas por esta atualização de estatuto a partir do próximo processo eleitoral.

Art. 32° - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor “ad referendum” da próxima Assembleia Geral a ser realizada.

Art.33° - A presente atualização estatutária passa a vigorar a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral da RBras.

Botucatu, 23 de janeiro de 2021.

Paulo Jorge Canas Rodrigues
Presidente da Região Brasileira da Sociedade Internacional de Biometria